

PRÊMIO FUNARTE CAREQUINHA DE ESTÍMULO AO CIRCO

Publicado no
Diário Oficial
da União em
9 de abril de
2010

EDITAL

Prêmio Funarte Carequinha de Estímulo ao Circo – 2010

O Presidente da Fundação Nacional de Artes – Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, torna público o presente edital do Prêmio Funarte Carequinha de Estímulo ao Circo – 2010 para todo o território nacional.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o apoio a circos, companhias, trupes ou grupos circenses, por meio da destinação de recursos que viabilizem projetos de artes circenses nas diversas regiões do país, e premiar artistas circenses pelo reconhecimento de sua contribuição para o desenvolvimento e divulgação dessa arte. O programa terá seis módulos, a saber:

A. Circo itinerante 1 – destinado a circos de lona itinerantes de pequeno porte (com capacidade para até 600 lugares na platéia), esse módulo contempla projetos que visam a aquisição de lonas, equipamentos, criação/renovação de espetáculos ou sua circulação.

B. Circo itinerante 2 – destinado a circos de lona itinerantes de médio e grande porte (com capacidade acima de 600 lugares na platéia), contempla projetos que visam a aquisição de lonas, equipamentos, a criação/renovação de espetáculos ou sua circulação.

C. Trupes e grupos – destinado às trupes, grupos circenses e aos chamados circos de pano de roda, visa o apoio à criação ou renovação do espetáculo de repertório do grupo, assim como a sua circulação, além de atender ainda a projetos de criação ou experimentação de aparelhos e números inéditos.

D. Formação – destinado às atividades de formação na linguagem circense, visa o apoio a escolas e a projetos que utilizam a linguagem circense como instrumento de diálogo pedagógico para transformação social e construção de cidadania.

E. Pesquisa – destinado a projetos que visam a pesquisa para a produção de textos teóricos ou históricos sobre a arte circense, assim como levantamento iconográfico ou audiovisual, trabalhos de registro, documentação, organização de acervos, publicações ou criação de biblioteca sobre a área de circo.

F. Mérito artístico – destinado àqueles artistas que, ao longo dos anos, contribuíram significativamente para o desenvolvimento e divulgação da arte circense. Deve ser proposto por uma associação, cooperativa ou sindicato que represente a categoria circense.

2. DAS CONDIÇÕES

2.1. Estão habilitadas a participar do Prêmio Funarte Carequinha de Estímulo ao Circo – 2010, pessoas físicas ou jurídicas com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural;

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a participação de órgãos públicos e fundações privadas.

2.2 É vedada a inscrição neste Edital de membros da Comissão de Seleção, de servidores da Funarte ou de servidores do MinC e respectivos terceirizados;

2.3 Cada proponente somente poderá se inscrever com um projeto em um dos módulos descritos acima; com exceção de cooperativas de produtores ou de artistas,

* Este texto
não substitui o
publicado no
D.O.U.

bem como associações que abriguem diversos grupos ou companhias circenses;

PARÁGRAFO ÚNICO – O projeto apresentado neste edital não poderá ser inscrito em outro edital da Funarte lançado em 2010.

2.4. O projeto proposto deverá ser realizado integralmente até 250 (duzentos e cinquenta) dias após a data de depósito dos recursos na conta do contemplado.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão encerradas no dia 23/05/2010;

3.2. Serão desconsideradas as inscrições feitas após a data de encerramento;

3.3. Somente serão aceitas inscrições de projetos postados pelo correio (SEDEX ou carta registrada), desconsiderando-se aquelas apresentadas de forma diversa;

3.4. Os documentos necessários para inscrição deverão ser entregues em envelope único, fechado, contendo a seguinte documentação:

- Para os concorrentes que optarem pelos módulos A, B ou C
 - a) Formulário de inscrição, anexo a este edital e disponível no site www.funarte.gov.br, devidamente preenchido e assinado pelo proponente;
 - b) Objetivo e justificativa do projeto, apresentados detalhadamente;
 - c) Histórico do circo, trupe ou grupo circense;
 - d) Descrição do conjunto de ações artísticas a ser realizado pelo projeto ou dos equipamentos a serem adquiridos com recursos deste edital;
 - e) No caso de circulação, listar as cidades que serão envolvidas;
 - f) Carta na qual o proponente se compromete a realizar no mínimo 5 (cinco) apresentações gratuitas do espetáculo ou número apoiado;
 - g) Ficha técnica completa do espetáculo, onde deve constar o nome do diretor do espetáculo ou número que será apoiado, assim como de todos os artistas que dele participam e a descrição dos números que realizam;
 - h) Orçamento geral do projeto, a fim de orientar a Comissão Julgadora em suas decisões;
 - i) Estimativa de público a ser atingido pelo projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO (apenas para os concorrentes que optarem pelos módulos A, B ou C): Parte dessa documentação - objetivo e justificativa do projeto, histórico do circo, trupe ou grupo circense, descrição detalhada do conjunto de ações artísticas a ser realizado pelo projeto ou equipamento a serem adquiridos com recursos deste edital - poderá ser substituída por depoimento gravado em DVD.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de opção pela substituição acima descrita, o DVD deverá ser enviado junto com o restante dos documentos, atendendo-se os requisitos de embalagem recomendados pela ECT para que não sofra processo de desmagnetização durante o transporte. A FUNARTE não se responsabiliza por danos a esse material, causados durante o transporte.

- Para os concorrentes que optarem pelo módulo D
 - a) Formulário de inscrição, anexo a este edital e disponível no site www.funarte.gov.br.

PRÊMIO FUNARTE
CAREQUINHA
DE ESTÍMULO
AO CIRCO

gov.br, devidamente preenchido e assinado pelo proponente;

b) Objetivo e justificativa do projeto, apresentados detalhadamente;

c) Histórico da instituição concorrente;

d) Descrição do conjunto de ações a ser realizado com os recursos deste edital;

e) Ficha técnica e currículo dos envolvidos no projeto;

f) Público alvo e quantitativo de pessoas a serem atingidas;

• Para os concorrentes que optarem pelo módulo E

a) Formulário de inscrição, anexo a este edital e disponível no site www.funarte.gov.br, devidamente preenchido e assinado pelo proponente;

b) Objetivo e justificativa do projeto, apresentados detalhadamente, com a informação do produto final que será entregue à Funarte;

c) Descrição detalhada da metodologia a ser aplicada no projeto e prazo para o seu encerramento, que não deve ultrapassar o prazo máximo estabelecido no item 2.4;

d) Ficha técnica com o nome das pessoas envolvidas;

e) Currículo do proponente e, se for o caso, dos principais integrantes do projeto;

f) Orçamento geral do projeto, para orientar a Comissão de Seleção;

g) Informações adicionais sobre o projeto.

• Para os concorrentes que optarem pelo módulo F

a) Formulário de inscrição, anexo a este edital e disponível no site www.funarte.gov.br, devidamente preenchido e assinado pelo proponente;

b) Justificativa da proposta;

c) Histórico do artista a ser contemplado;

d) Carta de anuência do artista indicado;

e) Carta na qual a entidade proponente se compromete a repassar integralmente os recursos recebidos em nome do artista indicado.

3.5. Os projetos deverão ser encaminhados para o seguinte endereço:

PRÊMIO FUNARTE CAREQUINHA DE ESTÍMULO AO CIRCO- 2010

(MÓDULO: escrever o módulo a que concorre)

Coordenação de Circo

Avenida Rio Branco, 179 / 7º andar – Teatro Glauce Rocha

Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20040-007

3.6. Serão desconsiderados os projetos que não indicarem em qual módulo estão se inscrevendo;

3.7. Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores;

PRÊMIO FUNARTE
CAREQUINHA 2010
DE **ESTÍMULO**
AO **CIRCO**

3.8. O projeto deverá ser entregue na íntegra, não sendo admitidas alterações ou complementações posteriores à entrega.

4. DA SELEÇÃO

4.1. A seleção dos projetos que deverão ser contemplados com o Prêmio Funarte Carequinha de Estímulo ao Circo – 2010 será realizada por uma Comissão composta por 6 (seis) membros, sendo 5 (cinco) especialistas em arte circense, indicados e nomeados em portaria pelo Presidente da Funarte, além do Coordenador de Circo da Funarte, que também será responsável pela coordenação dos trabalhos;

4.2. A Comissão de Seleção é soberana, não cabendo veto ou recurso às suas decisões;

4.3. O resultado final com a relação dos contemplados será divulgado no Diário Oficial da União e no site da Funarte (www.funarte.gov.br).

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1. São critérios gerais norteadores da avaliação dos projetos a serem contemplados pelo presente Edital:

- a) Excelência artística do projeto;
- b) Qualificação dos profissionais envolvidos;
- c) Viabilidade prática do projeto.

5.2. A Comissão de Seleção poderá estabelecer critérios de avaliação dos projetos a partir destas diretrizes gerais.

6. DA PREMIAÇÃO

6.1. O Prêmio Funarte Carequinha de Estímulo ao Circo premiará 103 (cento e três) concorrentes, com os seguintes valores:

Módulo	Nº. Premiados	Valor bruto	Valor do IR a ser retido na fonte (Pessoa Física)
A - Circo itinerante 1	28	25.000,00	6.182,22
B - Circo itinerante 2	28	40.000,00	10.307,22
C - Trupes e grupos	22	25.000,00	6.182,22
D - Formação	10	25.000,00	6.182,22
E - Pesquisa	10	25.000,00	6.182,22
F - Mérito artístico	05	15.000,00	-

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descontos aqui previstos aplicam-se, apenas, para as inscrições feitas por Pessoas Físicas e foram calculados com base na tabela do Imposto de Renda vigente em março de 2010. Qualquer alteração na legislação até o momento em que os pagamentos estiverem sendo efetuados, refletirá diretamente nos valores que serão depositados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os projetos inscritos por Pessoas Jurídicas não estão isentos do Imposto de Renda, porém não sofrerão descontos na fonte.

6.2. Serão selecionados os melhores projetos, obedecendo ao quantitativo de prêmios estipulados no item 6.1, que poderá ser ampliado, caso haja disponibilidade de recursos orçamentários;

6.3. Os contemplados que estiverem inadimplentes junto ao Cadastro Informativo dos Créditos Quitados do Setor Público Federal (CADIN) serão desclassificados;

6.4. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento do prêmio por parte do proponente selecionado, os recursos poderão ser destinados a outros proponentes, observada a ordem de classificação feita pela Comissão de Seleção;

6.5. Os contemplados deverão encaminhar para o mesmo endereço da inscrição (item 3.5), no prazo de até 10 dias úteis a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União, os seguintes documentos:

Pessoa Física:

- Cópia do documento de identidade;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente.

Pessoa Jurídica:

- Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;
- Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto;
- Cópia da identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de inscrições feitas por Pessoas Jurídicas, a conta corrente deverá estar no nome da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão efetuados depósitos em conta poupança ou conta conjunta.

6.6. O pagamento do prêmio será efetuado em parcela única depositada diretamente na conta bancária (conta corrente) do contemplado.

6.7. As despesas do Programa de Trabalho correrão à conta da Ação: 13.392.1142.4796 – Fomento a Projetos em Artes e Cultura.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Os contemplados comprometem-se a cumprir integralmente a proposta aprovada e incluir em todo material de divulgação o apoio do Ministério da Cultura e Fundação Nacional de Artes, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas que estarão à disposição no site da Funarte (www.funarte.gov.br). Deverão incluir também a expressão: “Este projeto foi contemplado pela Fundação Nacional de Artes – FUNARTE no edital Prêmio Funarte Carequinha de Estímulo ao Circo 2010”

7.2. Após o prazo estipulado para a execução do projeto, o contemplado deverá encaminhar à Funarte, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório detalhado de sua execução, com datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados, material de divulgação em que constem os créditos exigidos e documentos que comprovem as atividades realizadas. Esse relatório detalhado deverá ser encaminhado para o mesmo endereço do local das inscrições (item 3.5);

7.3. No cumprimento das disposições constantes no subitem 7.1, deverão ser obedecidas as normas referentes à legislação eleitoral, no que for pertinente;

7.4. O não cumprimento das exigências constantes nos itens dessa cláusula implicará a adoção de medidas judiciais cabíveis e a inscrição do proponente na relação de inadimplentes do Cadastro Informativo dos Créditos Quitados do Setor Público Federal – CADIN;

7.5. Nos casos de exposições públicas, os contemplados comprometem-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos termos do Artigo 23 da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, referentes à obrigatoriedade de meia-entrada; e nos termos do Artigo 46 do Decreto nº. 3298, de 20 de dezembro de 1999, referentes à acessibilidade de portadores de necessidades especiais.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O contemplado será responsável pela realização do(s) projeto(s) e documentos encaminhados, não implicando qualquer responsabilidade civil ou penal para a Funarte;

8.2. O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes do presente Edital;

8.3. A Funarte não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade dos seus proponentes;

8.4. O contemplado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial do projeto ou, ainda, pela execução de seu projeto em desacordo com a descrição contida na proposta aprovada pela Comissão de Seleção;

8.5. Na ocorrência de qualquer desses casos, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação;

8.6. Os contemplados autorizam, desde já, à Funarte e ao Ministério da Cultura o direito de mencionar seu apoio e de utilizar em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades dos projetos selecionados pelo Prêmio Funarte Carequinha de Estímulo ao Circo – 2010;

8.7. Os projetos não selecionados ficarão à disposição dos interessados na Coordenação de Circo da Funarte, até 40 (quarenta) dias após a divulgação do resultado. A não retirada neste prazo permitirá a sua inutilização pela Funarte;

8.8. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Presidente da Funarte, ficando desde logo eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões relativas a este Edital;

8.9. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no site da Funarte (www.funarte.gov.br);

PRÊMIO FUNARTE
CAREQUINHA 2010
DE **ESTÍMULO**
AO **CIRCO**

8.10. Outros esclarecimentos podem ser obtidos pelo endereço eletrônico circo.funarte@gmail.com ou pelo telefone 2279-8034.

Este edital não inviabiliza que o proponente de cada projeto obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país.

Sérgio Duarte Mamberti